



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3744 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	37

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	39
DIRETORIA GERAL.....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	41

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001023-32.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000033-55.2003.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: EDITORA FTD S/A

ADVOGADOS: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR – OAB/SP 142.452 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DESPACHO: Pelo compulsar dos autos constata-se que a agravante requereu que as intimações/publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR– OAB/SP 142.452, conforme consta na certidão do evento 33, o mesmo não está cadastrado no sistema e-proc/TJTO. Assim em atendimento ao pleito da agravante, DETERMINO, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono da agravante JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR– OAB/SP 142.452 para que providencie cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possa doravante acompanhar os atos processuais. Após, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2016. Desembargador MOURA FILHO Relator.”

## **Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO – 0015217-71.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES Nº. 5000015-65.2011.827.2718, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDA LUIZA DA SILVA FERREIRA, RONILDO DA SILVA FERREIRA E DRAGA FIRMEZA LTDA ME

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES - NÃO RECOLHIMENTO DA CUSTAS INICIAIS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. - O cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas iniciais prescinde da prévia intimação pessoal do autor, consoante expresse dispositivo legal e entendimento pacífico do Colendo STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0015217- 71.2014.827.0000 na sessão realizada em 27/01/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

### **APELAÇÃO - 0011465-91.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5004211-16.2009.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA

ADVOGADO: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA

APELADOS: STAGIO CALÇADOS LTDA E DEBORA PETRY

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA – PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – INOBSERVÂNCIA - NULIDADE.

- A extinção da ação em razão da inércia depende da intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao processo, consoante norma expressa do art. 267, § 1º, do CPC, pelo que deve ser desconstituída a sentença que a inobservou.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0011465-91.2014.827.0000 na sessão realizada em 27/01/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

**PAUTA Nº 3/2016**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010541-80.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-17.2003.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, CP.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **IVANDIR SAVEDRA.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

RECORRENTE: **IVANDIR SAVEDRA**  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**  
**5ª TURMA JULGADORA.**  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010094-58.2015.827.0000.**  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000041-71.2014.827.2742 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C LEI 11.340/06.**  
 APELANTE: **M. P. DA S.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008490-62.2015.827.0000.**  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000832-03.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.**  
 APELANTE: **ELIANA POLICARPO DE SOUSA.**  
 ADVOGADA: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011485-82.2014.827.0000.**  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013498-15.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 70, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **WESLEY LIMA DE OLIVEIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014039-53.2015.827.0000.**  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000022-15.2006.827.2724 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C § 2º, I E II C/C ART. 29, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **GENILSON DE SOUSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013545-91.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5033394-90.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**  
 APELANTE: **RHONDOLFO BORGES PEREIRA.**  
 ADVOGADOS: RAFAEL COELHO GAMA E INDIANO SOARES E SOUZA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014654-43.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000553-04.2015.827.2715 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP.**  
 APELANTE: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ELIAS.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010175-07.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008060-77.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL .  
 TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**  
 APELANTE: **MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA NETO.**  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015115-15.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000569-83.2015.827.2738 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 12, LEI 10.826/03 E ART. 180, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **VILSON ALEXANDRINO DE SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016587-51.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011937-08.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ARTS. 147; E 61, II, ALÍNEA "F", AMBOS DO CP C/C 7º, II, LEI Nº 11.340/06.

APELANTE: B. R. DE S. L.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009623-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-23.1994.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 65, III, "C", ÚLTIMA PARTE, CP.

APELANTE: **DILVAN OLIVEIRA MORAIS**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **JOSAFÁ SERRA DE BULHÕES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **DILVAN OLIVEIRA MORAIS**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO** REVISORA

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015519-03.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001016-29.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP.

APELANTE: **MICHEL PATRICK ALMEIDA ELOI.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014079-69.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000139-37.2014.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: **CLAUDIANO SILVA DIAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011549-92.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000371-34.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II C/C ART. 71, CP; ART. 180, CAPUT, CP E ART. 28, LEI 11.343/06 C/C ART. 69, CP.**

APELANTES: **JEFERSON SOUSA LIMA E JEFFERSON FELIPE BATISTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011507-43.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-42.2010.827.2710 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, CP.**

APELANTE: **JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO: EDILSON VERAS MATOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014958-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-45.2001.827.2714 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP.**

APELANTE: **REGINALDO GONÇALVES DE MIRANDA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010257-72.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000215-47.2013.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, § 1º; ART. 217-A E ART. 148, § 2º C/C ART. 69, CP.**

APELANTES: **R. M. DA P. E J. C. A. N.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015411-91.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000114-66.2015.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06 E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **Z. R. C.**

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO RELATORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES REVISOR  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Ato Ordinatório****APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000731-47.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5018075-54.2013.827.2706

**1º APELANTE : KASSIO COSTA BOTELHO**

ADVOGADA : LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS DE MACEDO- OAB Nº14.301 /MA

**2º APELANTE : ANTONIO KLEBER COSTA BOTELHO**

ADVOGADO : LUDMILA BORGES SOARES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria **DRª LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS DE MACEDO - OAB Nº14.301 /MA**, intimada a efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), habilitando - se para atuar nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 0000036-38.2015.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO CARDOSO DI SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **LEANDRO CARDOSO DI SOUZA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/03/1983 em Natividade/TO, filho de José Valmar de Souza e Maria Apolinaria Cardoso de Souza, portador do CPF nº 891.266.531-68 e RG 3.924.858/2ª via SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 02 de fevereiro de 2016. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito**”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº : 5000052-89.2015.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Transportadora Onze de Junho

ADVOGADO: Dr. Mario Bandeira Guimarães Neto – OAB/PE 26.926

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa do de que foi expedida carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos nº **5000501-61.2012.827.2703**, chave **646324795714** **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** proposta por **CLARICE PEREIRA DA LUZ e outros**, em desfavor de **CICERO JARDIM DOS SANTOS** sendo o presente, para **INTIMAR** a parte autora residindo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para **NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, INCLUSIVE EMENDANDO A INICIAL PARA CONVERTÊ-LA EM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.** Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesesseis**. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos nº **0000082-24.2015.827.2703**, chave **147375130613** **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** proposta por **CÍCERO BORGES DE OLIVEIRA**, em desfavor de **CASTRO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** sendo o presente, para **INTIMAR** a parte requerida residindo, atualmente, em lugar incerto e não sabido acerca da sentença a seguir transcrita, **ANTE O EXPOSTO** com base no art. 461 do Código de Processo Civil e art. 9º, CONTRAN, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e **DETERMINO** à empresa Requerida **CASTRO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a baixa da alienação da motocicleta **TRAXX/JL50 Q2, fabricação/modelo: 2008/2008, Cor Preta, Chassi nº 951BXKBB18B003606, Placa nº MWP 3796**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa com base no art. 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá – TO para Ananás – TO, 1o de fevereiro de 2016. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e **dezesesseis**. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.v

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

O **Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO.** **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, das praças designadas nos autos de n.50000057020058272705(2005.0002.5559-0), Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Nacional, executado Amiro Meira Soares. **I- DATA:** O Primeira leilão será realizada no dia **22 de fevereiro de 2016, com início previsto para às 9 horas**, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segunda praça no dia **04 de março de 2016, no mesmo horário**, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II- LOCAL:** As praças serão realizadas no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **III- RELAÇÃO DOS BENS:** Um veículo automotor camioneta capota aberta, marca GM-CHEVROLET, à gasolina, 149 CV, ano 1975, placa MVL 4481, chassi C144EBR08399B, código Renavam 120024870. Avaliação atualizado em 23/10/2015, no valor de R\$ 10.321,64. Um veículo automotor camioneta capota aberta, marca VW/Saveiro CL, à gasolina 80 cv, ano 1989, placa CDE 2713 chassi 9BWZZZ30ZKP234785. **Avaliação atualizado em 23/10/2015, no valor de R\$ 12.042,12.** Uma Motocicleta Honda CG 125 cc, 12CV, cor vermelha à gasolina, ano 1983, placa KBO7274, chassi CG125BR1365103, Renavam 121604900. **Avaliação atualizado em 23/10/2015, no valor de R\$ .2.580,47.** Um imóvel urbano, lote 01, situado na Rua D. Pedro I, Qd 25, com a área de 412,53m2, devidamente registrado CRI local, no livro 2D-RG, às fls. 118, matrícula M. 1.546. **Avaliação atualizado em 23/10/2015, no valor de R\$.6.060,66.** Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de



Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2015. EU, S.M.C., Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAÍNA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA Nº 012/2016**

*Estabelece os magistrados do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.*

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito titular do Juizado Infância e Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando**, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Dra. Umbelina Lopes Pereira**, Juíza de Direito Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 05/02/2016 às 8h do dia 12/02/2016;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Marlene Custódio Vêncio Melgaço**, escrivã judicial, lotada na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 05/02/2016 às 8h do dia 12/02/2016, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

**Artigo 3º - Designar o Oficial de Justiça: José Ilton Oliveira Pereira**, telefone (63)9253-2250, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 05/02/2016 às 8h do dia 12/02/2016 para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;**

**Artigo 4º - Designar o Oficial de Justiça Diana da Cruz Campos Ferreira**, telefone 63-9998-9869, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 05/02/2016 às 8h do dia 12/02/2016 para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins;**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).

**Julianne Freire Marques**  
Juíza de Direito – Diretora do Foro

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS 0000845-79.2016.827.2706**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **0000845-79.2016.827.2706**, que **JOANA RIBEIRO LEAL**, brasileira, viúva, aposentada, move em desfavor de **JOAQUIM FERREIRA COIMBRA**, brasileiro, casado, agrimensor, **GOIÂNIA LEITE VIEIRA DE COIMBRA**, brasileira, casada, do lar, **CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA**, brasileiro, casado, médico e **EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA**, brasileira casada, do lar, por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "LOTE Nº 20, da Quadra nº 10, situado na Rua 03, integrante do Loteamento "SETOR COIMBRA", nesta cidade, com área de 360,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Rua 03, 12,00m de frente; pela linha do fundo 12,00m, confrontando com o lote nº (13); pela lateral direita 30,00m, confrontando com

o lote nº (19) e pela lateral esquerda 30,00m, confrontando com o lote nº (21), Matrícula 33.543, CRI de Araguaína”. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016). **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCAS MAGALHAES DA SILVA, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 22/06/1989, filho de Manoel Messias Batista da Silva e Raimunda Moraes dos Santos, portador do RG nº 5324064203 SSP/PA, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de ação penal 5012567-64.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal nº5012882-92.2012.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 2 de junho de 1982, natural de Itauna-MG, filho de José Pedro da Silva e de Lúcia Rodrigues dos Santos Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória, cujo dispositivo é: “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Antônio Rodrigues da Silva, nas penas do artigo 155, § 2º, combinado com artigo 14, inciso II do Código Penal...Como reconheci o privilégio da conduta, diminuo a pena em metade alcançando o total de 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato...O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço a comunidade...Publique-se. Registre-se.Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201,§2º, CPP). Araguaína, 29 de julho de 2014. - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular”, nos autos de Ação Penal nº5012882-92.2012.827.2706. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, téc. judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5013546-26.2012.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado MARIA APARECIDA SOUSA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, natural de Araguaína-TO, nascido aos 23/08/1986, filha de Cleonice Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de MARIA APARECIDA SOUSA DO NASCIMENTO com incurso no crime descrito no artigo 331, do Código Penal Brasileiro...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação

supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 05 de fevereiro de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Termo Circunstanciado nº 0000108-47.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado RONE CESAR JEREMIAS DE DEUS, brasileiro, solteiro, natural de Imporá-GO, nascido aos 18/05/1971, portador do RG nº 4728684, filho de Idaildes Jeremias de Deus e Rosália Maria de Deus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de RONE CESAR JEREMIAS DE DEUS com incurso no crime descrito no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 04 de fevereiro de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS, Processo nº 0002369-82.2014.827.2706**, requerida por **GUILHERME RIBEIRO LOPES** em face de **IRAMARA SARAIVA DE ARAÚJO**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **IRAMARA SARAIVA DE ARAÚJO**, brasileira, natural de Araguaína-TO., filha de Antonio Saraiva de Araújo e Elaine Evangelista Gomes, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº0016966-22.2015.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar, no prazo de dez dias. Araguaína, 29 de janeiro de 2016. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

## **ARAGUATINS** **Diretoria do Foro**

#### **DECRETO Nº. 001/2016**

A Diretora do Fórum de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 10/1996; Considerando o Decreto Municipal nº. 037/2016, expedido pelo Prefeito Municipal de Araguatins, que Decreta Ponto Facultativo no dia 10 de fevereiro de 2016. **RESOLVE: Art. 1º DECRETAR** Ponto Facultativo no âmbito do fórum desta comarca de Araguatins, no dia 10 de fevereiro do 2016, sem prejuízo dos serviços essenciais. **Art. 2º DETERMINAR** que a cópia deste Decreto seja afixada na porta deste Fórum, bem como sejam encaminhadas cópias para a Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04.02.2016).

Nely Alves da Cruz

Juíza de Direito

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, Processo nº 5000007-63.2007.827.2707, chave de acesso: 224205484914, que tem como Requerente: DOMINGAS PEREIRA DE ALMEIDA e Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO. E é o presente para a INTIMAÇÃO da Requerente: DOMINGAS PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF nº 010.013.781-48 e RG nº 210.715- SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de janeiro do ano 2016. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**5000134-85.2013.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA VANESSA CASAGRANDE SILVA - brasileira, solteira, natural de Arapoema (TO), nascida aos 11-12-1991; MARINÊS HENRIQUE MOURA ALVES - brasileira, viúva, do lar; MARIA VÂNIA CASAGRANDE SILVA - brasileira, solteira, natural de Arapoema (TO), nascida aos 11-12-1991, ambas residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a materialidade do fato. A ação de *Averiguação de Paternidade Post Mortem*, Autos nº. 5000134-85.2013.827.2708, chave do processo nº 786361470413 proposta por CÁSSIO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema (TO), nascido em 01/06/1989, filho de Fernanda Ribeiro de Melo, portador da CI RG Nº 1.035.529 - SSP/TO, inscrito no CPF:040182411-00, residente na Rua São Paulo, S/N ,Centro, Arapoema/TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o pedido de citação via edital, com prazo de 20 dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Arapoema, 28 de julho de 2015. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (04.02.2016). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe Judicial: Execução Fiscal

Número do Processo: 5000002-06.2005.827.2709

Pólo Ativo: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Pólo Passivo: Anibal Vieira Angelim e outros

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, igualmente qualificado(a), pleiteando, dentre outros, a citação do(a) devedor(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Efetivada a citação, fora informado nos autos o parcelamento do débito, ficando o feito suspenso. Intimada, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito exequendo, conforme informado no evento 36. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de conseqüência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento

expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo(a) executado(a). Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Arraias/TO, 16 de junho de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000932-74.2012.827.2710**

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.

Requerente: YASMIN DE SOUZA GOMES - rep. por GIRLENE RODRIGUES DE SOUZA

Requerido: ANDRÉ GOMES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SRA. GIRLENE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, tudo em conformidade com o dispositivo da Decisão a seguir transcrito: "Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, art. nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Augustinópolis - TO, 19 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000913-68.2012.827.2710**

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.

Requerente: MARIA ELOÍSA ALVES LEITÃO E LETÍCIA ALVES LEITÃO - REP. POR ELIETE ALVES LEITÃO

Requerido: ELEZIÁRIO ALVES BATISTA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sra ELIETE ALVES LEITÃO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, tudo em conformidade com o dispositivo da decisão transcrito. "Pelo exposto, que seja intimada a representante legal da parte requerente ELIETE ALVES LEITÃO, por edital, para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o decurso do prazo, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis - TO, 09 de setembro de 2014. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº 0002096-48.2015.827.2713**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Requerente: **IRACY VIEIRA DOS SANTOS E ADELMI ALVES DOS REIS**

Requeridos: **RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA E DARCI DE SOUSA LIMA**

**CITAÇÃO eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos** a fim de que, caso queiram, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC), nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: **“um lote urbano de nº 06, da quadra M-08, localizado à Avenida das Flores, No Bairro Santa Rosa, nesta Cidade, Colinas do Tocantins/TO, com área de 357,50 M2, medindo 13,00 metros de frente para à Avenida Flores, e 13,00 metros aos fundos, dividindo com lote 11; por 27,50 metros nas laterais, dividindo à direita com lote 07, e à esquerda com lote 05.”** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (ass) **JACOBINE LEONARDO** Juiz de Direito Em Substituição Automática pela 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**Autos nº **0002096-48.2015.827.2713**

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requerente: **IRACY VIEIRA DOS SANTOS E ADELMI ALVES DOS REIS**Requeridos: **RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA E DARCI DE SOUSA LIMA**

**CITAÇÃO** dos requeridos **RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 169.427.601-53 sob o nº, RG nº 905.116 SSP/GO, e sua esposa **DARCI DE SOUSA LIMA**, residentes em lugar incerto e não sabido fim de que, caso queiram, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC), nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: **“um lote urbano de nº 06, da quadra M-08, localizado à Avenida das Flores, No Bairro Santa Rosa, nesta Cidade, Colinas do Tocantins/TO, com área de 357,50 M2, medindo 13,00 metros de frente para à Avenida Flores, e 13,00 metros aos fundos, dividindo com lote 11; por 27,50 metros nas laterais, dividindo à direita com lote 07, e à esquerda com lote 05.”** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (ass) **JACOBINE LEONARDO-** Juiz de Direito Em Substituição Automática pela 2ª Vara Cível

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 0002324-23.2015.827.2713 – CHAVE: 331426377215**RECLAMANTE:** TÁBATA TAINAN GARCIA COELHO E FLAVIO CORREIA FERREIRA**ADVOGADO:** – FLAVIO CORREIA FERREIRA – OAB/TO 5516**RECLAMADO:** CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A E CAPIM DOURADO VIAGENS E TURISMO LTDA**ADVOGADO:** GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417 NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

**INTIMAÇÃO ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nos arts. 7º, parágrafo único, 20, II - *in fine* -, e 25, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor; e 333, I e II, e 334, II e III, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, apenas para **CONDENAR** as empresas réas, em responsabilidade solidária, ao pagamento, em favor dos autores, da quantia de R\$ 392,92 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, a partir da citação. Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários de sucumbência (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Port. Nº 1.894/95 – GAPRE/TJTO”

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA A 1ª TEMPORADA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2016**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, convocados para comporem o corpo de jurados da Comarca Colméia, Estado do Tocantins, referente à Primeira Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri ano de 2016 conforme quadro que segue, com início às 9h, na Sala de Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colméia, situada na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO, quando será submetido a julgamento 01 (um) processo-crime no dia abaixo relacionado: Processo: 0001342-40.2014.827.2714. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Vítima: LEANE SOUSA DOS SANTOS. Réu: MAURIVAN COELHO DE SOUSA. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Data de Julgamento: 23/02/2016 – às 09h. Pronúncia: Art. 121, § 2º, II, do CPB. NOME DOS JURADOS: 01 – THAYNARA MENDES GOMES. 02 – SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA CUNHA. 03 – REGINALDO SOARES DE ANDRADE. 04 – LUCÉLIA SOARES DE ANDRADE. 05 – MARIA MARTA COSTA CARVALHO. 06 – WEMERSSON MARLUS MENEZES DA SILVA PINTO. 07 – ELIAS RODRIGUES DE LIMA. 08 – IRANETE GOMES DE FREITAS. 09 – JOELSON NOLETO SANTOS. 10 – GABRIELA MORAES GUEDES. 11 – JULIANA RIBEIRO DA SILVA. 12 – JANE JOSÉ DE SOUSA MORAES. 13 – FÁBIO JOSÉ DA SILVA. 14 – LIMIRO BASÍLIO NETO. 15 – SUZANA PEREIRA COSTA. 16 – JODALVIM DE PAULA DUARTE. 17 – FRANCISCO FRAZÃO FILHO. 18 – WANDERSON FERREIRA MACHADO. 19 – MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUZA. 20 – JOSÉ PEDRO MACHADO. 21 – JOSÉ DAVID SOUZA.

22 – GISILÉIA MENDES DA SILVA LIMA. 23 – THALLYNY CRISTINA GOMES. 24 – JOSÉ RIBAMAR COSTA DE BRITO. 25 – RENATA FONSECA DA SILVA. NOME DOS SUPLENTE: 01 – JOAQUIM VALÉRIO DE SOUSA. 02 – LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA. 03 – THYAGO HENRIQUE VIEIRA SILVA. 04 – EVANDA MARIA FIDELIS. 05 – ELZIVAN NORONHA RODRIGUES. 06 – MARCOS CIONE DA SILVA SOUZA. 07 – MARCOS PAULO TORRES. 08 – MÁRCIA SOUSA SANTOS. Da função do jurado: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei, conferi e subscrevi. Colméia/TO, 03 de fevereiro de 2016. Sede do Juízo: Fórum Antônio Pescone, Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO - Fone (63) 3457.1361. Ass. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002649-86.2015.827.2716** de **Guarda**, tendo como Requerente **L. C. DA S.** e Requeridos **L. C. M.; G. DE M. F. e D. C. DA S.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Requerido GENECIANO DE MATOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; **para todos os termos da presente ação, querendo no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. **0000089-28.2016.827.2720** – Ações de execução de alimentos

Requerentes: **SIMBELY DE BRITO DOS SANTOS e ENYELSON DE BRITO DOS SANTOS** por sua avó **DOMINGAS DA CONCEIÇÃO BRITO**

Requerido: **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**

Advogado: Maurício Ricardo Alves – OAB/MT n. 15.523

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para se cadastrar no sistema eproc, caso não o tenha. Goiatins, 5 de fevereiro de 2016.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O Exmo Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000902-89.2015.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado UARLEI GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, montador de linha de transmissão, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “....Ante o exposto, julgo procedentes as medidas protetivas de urgências formuladas, ratificando os termos da liminar antes concedida, os quais vigorarão até quando persistirem os motivos que a ensejaram... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (04.02.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h52min, na data de 04.02.2016.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Infração Penal: Artigo 147 caput do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições Ação Penal nº. **0000795-42.2015.827.2721**. dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Réu: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 31/12/1976, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, filho de Francisco Ricardo da Silva e Raimunda Domingas da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o denunciado como incurso nas sanções do Artigo 147 caput do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça no evento 23 dos autos acima nominado, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, desta Comarca, para Audiência de Instrução e Julgamento, no dia **24 de fevereiro de 2016, às 15h00min.**, designada nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05/02/2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. **Fábio Costa Gonzaga Juiz Criminal.**

## **GURUPI**

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS.º 2010.0004.7766-2 APOSENTADORIA**

**Requerente:** CASSIMIRA PEREIRA DE MORAES

**Rep. jurídico.:** MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerente para que tome ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal de 1ª Região em Brasília, para as medidas que julgarem necessárias.

**AUTOS.º 13.695-2007 APOSENTADORIA**

**Requerente:** TEREZA JORGE DE SOUZA

**Rep. jurídico.:** CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerente para que tome ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal de 1ª Região em Brasília, para as medidas que julgarem necessárias.

**AUTOS.º 2010.0009.7099-7- APOSENTADORIA**

**Requerente:** ADERALDO BENEDITO DA SILVA

**Rep. jurídico.:** CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094



**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerente para que tome ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal de 1ª Região em Brasília, para as medidas que julgarem necessárias

**AUTOS.º 2007.0004.2592-1- APOSENTADORIA**

**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES

**Rep. jurídico.:** MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerente para que tome ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal de 1ª Região em Brasília, para as medidas que julgarem necessárias.

**AUTOS: 3822/99 – CAUTELAR**

Requerente: AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA

Requerente: SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO

Requerente: RENE SOUZA DOS SANTOS

Requerente: RUBEM SOUSA DOS SANTOS

Requerente: ANGELA D. ZAMBONI

Rep.Jurídico: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Requerida: ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Rep.Jurídico: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO OAB/TO 607-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerida para que tome ciência da Sentença de fls. 172/175, segue parte do Dispositivo transcrito: “ Vistos, etc.

Isto posto, havendo declarada e fundada recusa, por seus próprios e vigorosos motivos, os quais agora também adoto (fls.87/101), indefiro o pedido de caução mediante TDP, declarando-a ineficaz e determinando a baixa e arquivamento dos autos após seu trânsito em julgado. Custas, despesas finais e honorárias em 15% pelos requerentes.” P.R.I.C. Gurupi-TO,27/11/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ALAN CRUZ E CASTRO - CPF/CNPJ: 882.514.621-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0012373-33.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00011428**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 624,28 (Seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **HATYLHA CORREA AGUIAR - CPF/CNPJ: 005.750.611-62** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0012231-29.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00041502**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 64,90 (Sessenta e quatro reais e noventa centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **IMOBILIARIA JARDIM TOCANTINS LTDA - CPF/CNPJ: 15.998.271/0001-55** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013600-58.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No**

**(S). 0001793**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.153,59 (Dois Mil Centoe cinqüenta e três reais e cinqüenta e nove centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO BATISTA BORGES - CPF/CNPJ: 083.067.191-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5012033-38.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000125226**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 116,16 (Cento e dezesseis reais e dezesseis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **HASSAN SAID IBRAHIM - CPF/CNPJ: 02.553.824/0001-14** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5007451-92.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000124363**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 784,30 (Setecentos e oitenta e quatro reais e tinta centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ILMA BARREIRA - CPF/CNPJ: 260.840.071-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013573-75.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0003958**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 191,06 (Cento e noventa e um reais e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **HIASER CANDIDO COELHO - CPF/CNPJ: 006.326.141-37** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013368-46.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00019288**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 42,26 (Quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIÃO LOPES - CPF/CNPJ: 009.597.721-03** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5013050-12.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000129108**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 93,08 (Noventa e três reais e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de Fevereiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **PROCESSO N: 2011.0006.0267-8**

Requerente (s): NUBIA MACHADO ALVES

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 107, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **PROCESSO N: 2010.0012.2171-8**

Requerente (s): LEIDINALVA ALVES RODRIGUES

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 95, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **PROCESSO N: 2011.0006.0270-8**

Requerente (s): JOSELMA LOPES DOS SANTOS

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 112, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0279-1**

Requerente (s): ALDEIZA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 138, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0275-9**

Requerente (s): ELIZANE MASCARENHAS DE ALMEIDA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 107, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2216-1**

Requerente (s): VALNEIDE ALVES DOURADO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 101, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2216-1**

Requerente (s): VALNEIDE ALVES DOURADO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 101, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0376-0**

Requerente (s): CELMA ROCHA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 122, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2902-6**

Requerente (s): GENI ROSA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 99, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2197-1**

Requerente (s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DAMACENA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2851-8**

Requerente (s): SABRINA ARAUJO MELO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 120, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0391-4**

Requerente (s): IVANEIDE COSTA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 113, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0372-8**

Requerente (s): MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 132, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2224-2**

Requerente (s): EVA SOARES DE AQUINO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 103, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2866-6**

Requerente (s): RENATA CANDIDA DE OLIVEIRA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 111, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2197-1**

Requerente (s): LUCIVÂNIA ALVES DE SOUZA ARAUJO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 111, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0002.5506-6**

Requerente (s): ELIANE BEZERRA LEITE

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB/GO 29479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 125, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcel Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000738-18.2015.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 325622707715

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: ALBERTINHO ALVES DA ROCHA - CPF: 33318468134

BENIGO MARCELO ALVES - CPF: 79714641187

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que os reeducando cumpriram o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme evento 22. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBERTINHO ALVES DA ROCHA e BENIGO MARCELO ALVES. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 04 de janeiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000606-92.2014.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 406895417114

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: ADALTO DIAS DA CRUZ - CPF: 05876560189

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. Parecer ministerial no evento 37. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu integralmente as condições impostas na audiência de evento 23. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADALTO DIAS DA CRUZ. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**CHAVE DO PROCESSO: 873152138314**

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: JOSE AIRTON ARAUJO - RG: 23631422

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. Parecer ministerial no evento 31. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu integralmente as condições impostas na audiência de evento 18. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AIRTON ARAUJO. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e notações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei. 099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 04 de fevereiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 0002530-35.2014.827.2725**

**Ação: Divórcio Litigioso**

**Requerente: MARIA FRANCISCA ALVES DE CARVALHO LIMA**

**Requerido: RAIMUNDO PEREIRA LIMA**

**FINALIDADE: INTIMAR** o requerido **RAIMUNDO PEREIRA LIMA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para no dia **Audiência - Conciliação - Designada - SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CIVEL - 27/04/2016 15:30:00**, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo vir acompanhado de

**Advogado e Testemunhas.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Remarco audiência para o dia 27 de abril de 2016, às 15h30min, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema, 24/01/2016. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, 04 de fevereiro de 2016.

## **PALMAS** **5ª Vara Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **Ação: 2005.0000.2588-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Edson Luz Oliveira

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001299-85.2005.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2016. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Edital de Intimação de Sentença.

1ª Vara Criminal de Palmas

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito, em substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal nº 2007.0003.6640-2, segue trecho da sentença: “..., Ante o exposto, decorrido o prazo prescricional, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE referente ao delito de lesão corporal leve...”. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de fevereiro de 2016. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5017647-03.2013.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: CELSO MOURÃO FILHO**

**FINALIDADE:** O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado CELSO MOURÃO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 09.11.1961, natural de Cristalândia/TO, filho de Celso Alves Mourão e Aldenora Sardinha Mourão, portador do RG nº. 867.366 SSP-GO, CPF nº. 227.881.741-87, pelos motivos a seguir expostos: “Relatam os presentes autos que no dia 16 de maio de 2012, por volta das 15 horas e 45 minutos, no escritório advocatício localizado na Quadra 504 Sul, Alameda 02, Lote 64, nesta Capital, o denunciado acima, ameaçou e ofendeu a integridade física da vítima Paulo Sérgio Marques, causando-lhe as lesões graves descritas no Laudo Pericial (Evento 38), que resultaram, inclusive, em debilidade, perda e deformidade permanente de membro. Apurou-se que, na data e local acima mencionados, a vítima estava laborando no seu escritório de advocacia quando recebeu a ligação do autor solicitando o seu endereço profissional, pois queria conversar sobre os processos trabalhistas que envolvem a empresa Nutri Leite, de propriedade do seu filho Murilo Mourão, antes da realização da audiência designada para a data de 23/05/2012. Após chegar no escritório da vítima, o denunciado proferiu as seguintes palavras: “você é um canalha, vagabundo, advogadozinho de merda, você está prejudicando a minha empresa, eu vou te matar seu vagabundo!”. Logo após, iniciou uma discussão que foi assistida pela testemunha Sandro, ato contínuo, passou



então a agredir a vítima com socos, pontapés e uma mordida no dedo da vítima que resultou na amputação parcial da falange distal do 3º quirodáctilo direito. O denunciado só parou com a ação criminosa, quando o sócio da vítima, Sr. Sandro conseguiu afastá-lo e o encaminhou até a saída da sala. A polícia chegou ao local dos fatos, mas o autor havia evadido. A vítima foi encaminhada ao Hospital Geral de Palmas, sendo submetida à cirurgia, devido a gravidade dos ferimentos. Consta nos autos o Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito, que demonstram cabalmente a materialidade delitiva. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia CELSO MOURÃO FILHO, como incurso no art. 129, § 1º, inc. III e art. 147 do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP), requerendo que seja a presente recebida e autuada, sendo o denunciado citado para oferecer resposta no prazo de dez dias, ouvindo-se, em seguida, as testemunhas arroladas pelas partes e, por fim, promovendo-se o interrogatório do denunciado, observando-se o rito ordinário estabelecido Código de Processo Penal e prosseguindo-se até final sentença condenatória, pugnando-se ainda, pela realização das seguintes diligências [...]” **DESPACHO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de Fevereiro de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5010818-74.2011.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Coronel João Sá/BA, solteiro, ajudante, portador do RG nº 1161402322 SSP/BA, filho de Julio Paulino dos Santos e Josefa Vieira da Rocha, nascido em 19/03/1977, pelos motivos a seguir expostos: “ Em 21/07/2009, aproximadamente às 18h, nesta cidade, o denunciado constrangeu A.B.P.S., mediante violência (presumida) a permitir que com ela se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal; a vítima era menor de 14 anos à data dos fatos. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que o denunciado residia num conjunto de kitnets, onde também morava a criança A.B. (à época, contando com três anos – certidão de nascimento à fl. 08). No dia dos fatos, a genitora da criança (ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUSA) deu pela falta da infante, e ao procurá-la, evidenciou que a mesma saía da kitnet do denunciado; a criança estava vestida em sua calcinha, que se encontrava úmida, pelo avesso e ao contrário (com a frente para trás), e disse para sua mãe que o denunciado teria “chupado sua periquita”. O ato de natureza sexual foi evidenciado por meio de relatório de avaliação psicológica (fls. 19/20). Do exposto, **DENUNCIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS** (qualificado à fl. 13) como incurso no art. 214, combinado com o art. 224, inc. I, ambos do Código Penal; é dizer, atentado violento ao pudor (de pessoa menor de 14 anos). Requeiro que esta seja recebida e autuada, instaurando-se o devido processo penal, com observância do rito ordinário (art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal). Requeiro, também, que o denunciado seja citado e posteriormente interrogado, vítima e testemunhas baixo arroladas sejam intimadas a depor, admitindo-se todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos (tais como provas testemunhais, periciais, documentais, dentre outras que se fizerem necessárias no curso da instrução), para ao final ser julgado e condenado.” **DESPACHO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do

art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de Fevereiro de 2016. Eu, Luene Fabrícia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular desta 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **ROBERTO MUNIZ CAMPISTA** (brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 17/09/1971 em Niquelândia/GO, filho de Geraldo Antônio Campista e Eulália Muniz Campista, portador de RG nº 111.260, SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº 5022937-33.2012.827.2729, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja descrição segue adiante “**1. RELATÓRIO.** Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ROBERTO MUNIZ CAMPISTA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 168, § 1.º, I, do Código Penal, conforme transcrição abaixo. “1. Consta do inquérito policial que, no ano de 2006, em hora indefinida, na Fazenda Ponta da Serra, localizada no Alto da Serra de Taquaruçu, nesta cidade, o denunciado apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha a posse, em depósito necessário, consistente em 25 (vinte e cinco) cabeças de gado, pertencente a vítima Helio José Moreira Alves de Brito. 2. Segundo restou apurado, o denunciado ofereceu suas terras para colocar o gado citado, oportunidade em que acordou com a vítima que os animais que nascessem seriam divididos entre ambos (meia), prática comum no meio rural. Ocorre que, o denunciado nunca cumpriu o acordo e ainda se desfez do gado que não lhe pertencia, vendendo-o”. Recebida a denúncia no dia 23 de agosto de 2012, o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação conforme Evento 12. Em seguida, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inocorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Ouvidas as testemunhas, foi decretada a revelia do réu diante da ausência de localização no endereço constante nos autos. Em seguida, as alegações finais foram apresentadas pelas partes em audiência, ocasião em que o representante do Ministério Público postulou pela condenação do acusado nos termos da prefacial. A Defesa requereu, em caso de condenação, pela fixação de regime inicial mais brando e concessão da liberdade para interpor eventual recurso. É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** No que se refere à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de todo o conjunto probatório contido nos autos, em especial as declarações das testemunhas em juízo, as quais comprovaram a efetivação do negócio, bem como a apropriação indevida de vinte e cinco cabeças de gado de propriedade da vítima. A autoria também está comprovada. Embora o réu tenha negado a prática delitiva na delegacia, único momento em que foi interrogado, as testemunhas inquiridas em juízo indicaram sua responsabilidade pelos fatos narrados na denúncia, conforme exposição abaixo. Segundo Hélio José, apesar de conhecer o acusado há pouco tempo antes dos fatos, ele conquistou confiança pelo modo com que se apresentava perante sua família. Certo dia, na propriedade da vítima, o réu ofereceu suas terras para que nelas colocasse gado, sob a justificativa de que a pastagem da vítima estaria fraca e as suas improdutivas, combinando a meação das crias como forma de retorno financeiro a ambos. Consta que com o decorrer do tempo, o réu foi dificultando o acesso da vítima ao gado, sempre impondo obstáculo para fazer o acerto do negócio, bem como quando prometia algum pagamento, não cumpria, sabendo posteriormente que os animais haviam sido vendidos a terceiros sem sua autorização. Ademais, a vítima ressaltou que fez um financiamento dando como garantia o gado que foi colocado na fazenda do réu, cuja produção seria utilizada para saldar a dívida e comprar um veículo para o transporte de bananas. Essas declarações foram corroboradas pela esposa da vítima, Zuleide Nascimento. A testemunha André Luis relatou que após saber que o réu estava se esquivando da vítima para cumprir o acordo relativo ao gado, tentou auxiliar na negociação por ser amigo da vítima e também não obteve êxito, esclarecendo que o acusado sempre agia de forma desinteressada e “debochada”. Além disso, afirmou que o gado em questão significava aproximadamente noventa por cento dos bens da vítima, uma vez se tratar de pessoa bastante humilde. Por fim, a testemunha Alair Pereira confirmou a ocorrência do negócio, bem como o fato de o réu não efetuar a devolução do gado à vítima, embora esta tenha cobrado diversas vezes. Ressaltou, ademais, que a vítima demonstrava ter muita confiança no réu, por isso a realização do acordo. Essas informações nos demonstram que os fatos narrados na denúncia estão expostos de maneira contundente, cujas provas produzidas na fase policial foram reproduzidas durante a instrução criminal, o que impõe a procedência da ação. Não obstante, destaco que a causa de aumento de pena anunciada na inicial não pode ser aplicada, vez que o depósito do gado foi ato voluntário da vítima perante o réu, tratando de negócio entabulado entre ambos, por livre vontade, descaracterizando, assim, a necessidade exigida pelo inciso I, do artigo 168. **3. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, razão pela qual CONDENO ROBERTO MUNIZ CAMPISTA como incurso nas penas do artigo 168 do Código Penal. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA.** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui Maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram esclarecidos. As circunstâncias não foram relevantes. As conseqüências foram graves, considerando a necessidade financeira que a vítima passou em decorrência da indisponibilidade do gado em poder do réu. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o

cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 2 (duas) circunstâncias desfavoráveis à ré, fixo a pena base em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão porque torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas da ré, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. **4.1. Do Cumprimento da Pena.** Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto na Lei n.º 12.736/12. Inexistindo motivos que justifiquem a prisão do réu, concedo-lhe o direito de interpor eventual recurso em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; e, d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 14 de abril de 2014. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Juiz de Direito". O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de fevereiro de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0003450-88.2014.827.2731 Chave n.919001106314

Denunciado: JOSÉ ALBERTO SOUSA NASCIMENTO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSÉ ALBERTO SOUSA NASCIMENTO brasileiro, companheiro, nascido em 02.08.75 em Sítio Novo/MA, filho de Zulmira Sousa Nascimento, residente na Rua 14, s/n, Invasão Jardim América, nesta cidade de Paraíso-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado, em epigrafe, devidamente INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2016 (04/02/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0002510-26.2014.827.2731 Chave n.669939388414

Denunciado: RAMILSON MORAIS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RAMILSON MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido em 24.07.1984, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Vicente Morais e Ivonete Neves Pereira, residente na Rua JK, 380, Vila Chapadão, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, c.c. artigo 298, IV, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado, em epigrafe, devidamente INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2016 (04/02/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0003461-20.2014.827.2731 Chave n.806908254114

Denunciado: JOSE FERREIRA FILHO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSE FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, feirante, natural de Pontalina/GO, nascido aos 20/07/1962, filho de Benjamim Pereira Filho e Maria Divina Pereira, residente na rua Ramiro Barcelos, 1350, setor Jardim Paulista, Paraíso-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 309, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2016 (04/02/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003372-94.2014.827.2731 Chave n.646271158014

Denunciado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MARCOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.12.1994 em Marianópolis do Tocantins-TO, filho de Euzebina de Souza Araujo e Gesmar Martins de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2016 (04/02/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0002894-52.2015.827.2731 Chave n.981948731915

Denunciado: MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1983, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Maria Cleide Alves da Silva, RG 445.224 SSP/TO e CPF 035.775.711-44, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 214, Barrolândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 306, §1º, I da Lei n.º 9.503/1997. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2016 (04/02/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Execução nº 0000182-49.2016.827.2733**

**Chave do Processo nº 681195480816**

**Reeducando: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutora **Luciana Costa Aglantzakis**, MM. Juíza de Direito, em substituição automática, da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000182-49.2016.827.2733**, que tem como reeducando JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 15/03/1984, filho de João Ferreira da Silva Filho e Maria Pereira Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 31 de março de 2016, às 14h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Juíza Luciana Costa Aglantzakis - em substituição automática.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 0001580-02.2014.827.2733**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: NILTON RIBEIRO CHAVES

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001580-02.2014.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **NILTON RIBEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 05/05/1974, natural de Itacajá-TO, filho de Antônio Chaves de Sousa e Deusina Ribeiro de Oliveira, portador do RG n.º 681.093 SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno **NILTON RIBEIRO CHAVES**, nas condutas descritas no artigo 129, §9º do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo diploma, tudo em atenção aos artigos 5º, inciso II e 7º, I, da Lei 11.340/06. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2015. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - em substituição automática.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 5000120-28.2010.827.2734** nº velho 2010.0004.4577-9

INDICIADO: **ANTONIO SANTOS ASSUNÇÃO** e **CARLOS NUNES DOS SANTOSA** Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** os indiciados **ANTONIO SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aaso 17/11/1979, filho de Raimundo Assunção e Vitalina Santos Assunção, residente na Avenida Rio Branco nº 1223 centro em Gurupi/TO; e **CARLOS NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aso 22/06/1981, filho de Aleixo Nunes de Carvalho e Geronima Ferreira dos Santos, residente na Rua 05, Setor Vila SÃO Jose em Gurupi/TO. atualmente em lugares incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos no evento 03, cuja parte final a seguir transcrita: vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade dos réus, **ANTÔNIO SANTOS ASSUNÇÃO** e **CARLOS NUNES DOS SANTOS**, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V e artigo 110 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 21 de outubro de 2015 Maria Bellezzia-Juíza de Direito Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Fevereiro de 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 5000070-65.2011.827.2734** (nº velho 2011.0000.0407)

INDICIADO: **GLEIDSON SIQUEIRA** E **WATSON LOURENÇO DA SILVA**

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** os indiciados **GLEIDSON SIQUEIRA**, brasileiro, casado, natural de Anápolis-GO, nascido em 28/02/1977, filho de Maria do Carmo, residente na Rua 21- A, S/N –Setor Alto dos Buritis em Gurupi/TO e **WATSON LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Goiânia/Go, nascido em 11/07/1969, filho de Noberto Lourenço da Silva e Geralda Ferreira da Silva, residente na Av. Senador Pereira, quadra 41 Setor Negrão de L.I, lote 6 C-1- Goiânia-GO atualmente em lugares incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 65/66, cuja parte final a seguir transcrita: POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus GLEIDSON SIQUEIRA e WATSON LOURENÇO DA SILVA, qualificados no evento, x vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de outubro de 2015 Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Fevereiro de 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE ( NOVENTA) 90 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 5000065-82.2007.827.2734 ( nº velho 2007.0007.3841-5) FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado, com a profissão de fazendeiro/ natural de João Borges da Silveira e de Maria Albernaz da Silveira, portador do RG na 656.851, SSP/60, residente na Av. C, nº. 698, centro, na cidade de Jaú do Tocantins/TO; atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos no evento 01, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...PELO EXPOSTO, DA DECISÃO. Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal Julgo **PROCEDENTE** a denúncia e em consequência condeno os réus **OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA** como incurso nas sanções penais do Art. 1º, inc. III da Lei 8.137/90 e FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA como incurso nas sanções penais do Art 19, inc. IV da Lei 8.137/90. 3.1. CONSIDERAÇÕES **PARA DOSAGEM DA PENA.** Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art 5º, inc XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: Merece a ré grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido da mesma conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM -SP -Ac - Rei Silva RICO-RID 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc" (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). As testemunhas de defesa declararam não haver nenhum fato que desabone a conduta do réu. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed., 1544984). Demonstra ser uma pessoa normal, sem nenhum fato que mereça destaque. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade, apoderar-se de patrimônio alheio, sem nenhum esforço. Não observância das normas legais, na busca de obter benefícios pela omissão de tributos. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram como descreve o tipo. Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol 241, 1989). Para a sociedade, foram de extrema gravidade, uma vez que os tributos só foram pagos na integralidade, após fiscalização da Receita Estadual, caso contrário, o imposto devido não seria recolhido aos cofres públicos que necessitam deles para atender as necessidades da sociedade num todo. Caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. Das circunstâncias legais • Da reincidência. O réu é primário. Passo a dosar a reprimenda: **Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA 1ª fase:** Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas fixo a pena base no mínimo legal em **02 (dois) anos de reclusão. 2ª fase:** Não existem circunstâncias atenuantes a serem consideradas. Contudo agravo a pena em **03 (três) meses de redução** So de acordo com o Art. 61, II, "g", do CP (ter o agente cometido o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão) **3ª fase:** Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena. **Definitiva: TORNO DEFINITIVA a pena 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.** Pena de multa: Condeno ainda o réu ao pagamento **300 (trezentos) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. 4- DO REGIME-Estabeleço como regime ABERTO para o início do cumprimento das penas, nos termos do art. 33, § 2º, alínea V, do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA-Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente à época do fato (setembro de 2008). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 22 artigo 49 CP. 6. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS-Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA-Nos termos do art 44, § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos nos moldes do Artigo 43, incisos 1 e IV CP, assim sendo, prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que será destinada a compra de objetos para crianças

carentes desta Comarca, devendo ser recolhido o valor junto a Promotoria de Justiça desta Comarca. E prestação de serviços à comunidade nos termos do Artigo 46 do CP, cujas condições serão determinadas quando da Audiência de Monitoria, pelo tempo da pena aplicada. 8. CUSTAS PROCESSUAIS-Condene os réus as custas e despesas processuais pro rata..MEDIDAS ASEREM ADOTADAS-Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 52 da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nS05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011DJ n\* 2754.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibere: a) nome no rol dos culpados; b) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; c) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (de) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; d) se for o caso, designação de audiência admonitória ; e) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; f) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3ª); g) formação dos autos de execução penal definitivo h) as armas e acessórios apreendidos sejam encaminhados ao Comando do Exército Brasileiro em Palmas/TO.Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos.Registre-se.Publique-se.Intimem-se. Cumpre-se.Peixe, 29/08/2014 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016. Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.V

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3376-0- AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Requerente: JOSÉ NONATOMPEREIRA Advogado (A): Dr.RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA-OAB/TO.4705-A Requerido: INSS- Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.99:Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição,com retorno dos autos a este juízo. Vista as parte (via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento,voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição,na ausência da pendência de providência outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses,arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos,preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário.Int.Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2016.Adhemar Chufalo Filho . Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4997-7- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: HELENA GOMES DE OLIVEIRA Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES -OAB/GO.24.778 Requerido: BV FINANCEIRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado (a): Dr. MURILO AGUIAR MOURÃO- OAB/GO -5781. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.155: Estes autos foram extintos sem resolução de mérito por desistência da parte Autora com trânsito em julgado da sentença, portanto. INDEFIRO o pedido de desarquivamento para dar prosseguimento ao feito. Int.Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2016. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS/AÇÃO: 5000067.87.2000.827.2737- AÇÃO DE PROTESTO Requerente: ISMAEL GONÇALVES CUNHA Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS-OAB/TO.601 A Requerido: XEROX DO BRASIL LTDA Advogado (a): Dr. SANDRO MENDES LOBO-OAB/GO -14.193. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO: Para no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas finais no valor de 48.00 Reais (Quarenta e Oito Reais) sob pena de emissão de certidão de inscrição do débito em protesto.int. Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2016. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Salário Maternidade nº 5004855-27.2012.827.2737 – chave: 483242856015**, requerida por ROSIRENE MOREIRA GONÇALVES em face do INSS. Por este meio **INTIMAÇÃO** da autora – **ROSIRENE MOREIRA GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que providencie em 48(quarenta e oito) horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. DESPACHO: “Intime-se por edital a parte autora/exequente para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins. Ass. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/16). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Busca e Apreensão - nº 5000428-26.2008.827.2737 chave: 925443665215 requerida por AYMORÉ CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de THELIO LEONARDO PEREIRA, **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerente **AYMORÉ CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ N 07.707.650/0001-10** na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). **DESPACHO Evento 15:** “ Intime-se por edital a parte autora para dar prosseguimento nos autos no prazo de 48 horas sob pena de extinção por abandono. Providencie-se o necessário . Porto Nacional, Tocantins. Adhemar Chufalo em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHÚFALO FILHO-Juiz Substituto-**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu \_\_Maria de Lourdes Rocha – Porteira dos Auditórios. Em 05/02/2016.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS Nº 882/05****Ação: Inquérito Policial****Sentenciado: JOÃO DOS SANTOS ROSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Inquérito Policial nº 882/05**, em que figura como sentenciado **JOÃO DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 20/05/1959, natural de Arraias/TO, filho de Donato dos Santos Rosa e Pedra Moreira Rainha, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, a ser identificado, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 27 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira –Juiz de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Diretoria do Foro****DECISÃO**

Autos nº **35/2015** Natureza: **ADMINISTRATIVA. DIRETORIA DO FORO DECISÃO** Trata-se de procedimento administrativo enviado à Diretoria do Foro pelo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca. É o relato do necessário. Decido. Analisando os autos constato que, de fato, os imóveis em questão (Fazenda Botica II e Fazenda Botica I) estão registrados no Cartório do Registro de Imóveis de Maurilândia/TO, distrito não pertencente à esta Comarca. Isso posto, este órgão correicional não possui atribuição para o processo e julgamento do feito Publique-se. Intime-se a parte requerente. Comunique-se a CGJUS. Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos à Comarca de Itaguatins. Tocantinópolis-TO, 8 DE janeiro de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito – Diretor do Foro.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO: 0003695-38.2015.827.2740 – AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS****ACUSADO: JOSÉ ABADIO DE OLIVEIRA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003695-38.2015.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ ABADIO DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOSÉ ABADIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04/06/1959, natural de Cachoeira Dourada – TO, filho de Luzia Maria de Oliveira e de Horácio José de Oliveira, RG. 1097013 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 28



(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

**PROCESSO: 5001559-85.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001559-85.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO, brasileiro, RG. 399.933 SSPTO e CPF nº 969.549.491-91, filho de Lázaro Carneiro de Araújo e de Laurência Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0003071-23.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: EMIVAL ALVES FERNANDES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003071-23.2014.827.2740, que tem por Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu EMIVAL ALVES FERNANDES, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado EMIVAL ALVES FERNANDES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 13/05/1970, natural de São Bento do Tocantins – TO, filho de Maria Alves de Sousa e de Francisco José Fernandes, RG. 1.007.109 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

**PROCESSO: 5000185-97.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: CÉLIO RODRIGUES LIMA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000185-97.2013.827.2740, que tem por Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu CÉLIO RODRIGUES LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado CÉLIO RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 06/08/1992, natural de Axixá do Tocantins – TO, filho de Maria das Graças Rodrigues e de Antônio de Sousa Lima, RG. 999.192 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0002200-56.2015.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA e ANISSÉ ALVES DE SOUSA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002200-56.2015.827.2740, que tem por Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA e ANISSÉ ALVES DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR os Acusados: ANISSÉ ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ex-prefeito de Palmeiras – TO, RG. Nº 458.434 SSP/TO; e JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG. 2743865 SSP/GO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0001319-16.2014.827.2740**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: KELLY BEATRIZ DA SILVA ALMEIDA

Advogados: MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO (DP)

Requerido: FLAVIANO DE SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE – **CITAR** o requerido **FLAVIANO DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de **Execução de Alimentos**, autos nº 0001319-16.2014.827.2740, movida por **KELLY BEATRIZ DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, menor impúbere, nascida em 29/9/2007, representada por sua genitora Senhora Katiane Francisca da Silva, brasileira, união estável, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 944114, SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o n.03067511190, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 870, Vila Matilde, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de **R\$ 1.005,76 (um mil e cinco reais e setenta e seis centavos)**, bem como as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. RESUMO DO PEDIDO: Nos autos da Ação nº 5002244-58.2013.8.27.2740 que tramitou na Comarca de Tocantinópolis/TO, fora homologado acordo, onde o genitor comprometeu-se a pagar pensão alimentícia no importe de 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo vigente. Ocorre que o Executado não cumpriu com a obrigação alimentícia, estando em atraso com os meses de Agosto de 2013 a Abril de 2014. A Exeçüente, através de sua genitora o procurou por diversas vezes na tentativa do recebimento amigável da pensão devida, restando todas infrutíferas. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática

**Processo nº 0000324-03.2014.827.2740**

**Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A

Requerido: ROSE MARY PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE – **CITAR** a requerida ROSE MARY PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.237.891-97, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Busca e Apreensão, processo eletrônico nº 0000324-03.2014.827.2740, movida em seu desfavor pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. Anexos: Petição inicial (evento 1), decisão liminar (evento 9), despacho (evento 29)., RESUMO DO PEDIDO: O requerente ingressou com ação de Busca e Apreensão perante este Juízo em data de 4/2/2014, alegando a inadimplência da requerida com a obrigação pactuada no Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, o qual tem como objeto a aquisição da motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA MWP9842, CHASSI 9C2JC4820CR290982, RENAVAN 478513046, requerendo em razão da constituição da mora, a busca e apreensão do referido bem e o consequente depósito em mãos do credor fiduciário. Tocantinópolis, 1º de fevereiro de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática

**Processo nº 0001319-16.2014.827.2740**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: KELLY BEATRIZ DA SILVA ALMEIDA

Advogados: MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO (DP)

Requerido: FLAVIANO DE SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE – **CITAR** o requerido **FLAVIANO DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de **Execução de Alimentos**, autos nº 0001319-16.2014.827.2740, movida por **KELLY BEATRIZ DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, menor impúbere, nascida em 29/9/2007, representada por sua genitora Senhora Katiane Francisca da Silva, brasileira, união estável, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 944114, SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o n.03067511190, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 870, Vila Matilde, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de **R\$ 1.005,76 (um mil e cinco reais e setenta e seis centavos)**, bem como as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. RESUMO DO PEDIDO: Nos autos da Ação nº 5002244-58.2013.8.27.2740 que tramitou na Comarca de Tocantinópolis/TO, fora homologado acordo, onde o genitor comprometeu-se a pagar pensão alimentícia no importe de 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo vigente. Ocorre que o Executado não cumpriu com a obrigação alimentícia, estando em atraso com os meses de Agosto de 2013 a Abril de 2014. A Exeçüente, através de sua genitora o procurou por diversas vezes na tentativa do recebimento amigável da pensão devida, restando todas infrutíferas. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática

**Processo nº 0000324-03.2014.827.2740****Ação:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogados:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A**Requerido:** ROSE MARY PEREIRA DE SOUSA

**FINALIDADE – CITAR** a requerida ROSE MARY PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.237.891-97, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Busca e Apreensão, processo eletrônico nº 0000324-03.2014.827.2740, movida em seu desfavor pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. Anexos: Petição inicial (evento 1), decisão liminar (evento 9), despacho (evento 29)., **RESUMO DO PEDIDO:** O requerente ingressou com ação de Busca e Apreensão perante este Juízo em data de 4/2/2014, alegando a inadimplência da requerida com a obrigação pactuada no Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, o qual tem como objeto a aquisição da motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA MWP9842, CHASSI 9C2JC4820CR290982, RENAVAN 478513046, requerendo em razão da constituição da mora, a busca e apreensão do referido bem e o consequente depósito em mãos do credor fiduciário. Tocantinópolis, 1º de fevereiro de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Processo nº: 0002692-82.2014.827.2740****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM**Executado:** DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A

**FINALIDADE – CITAR** o(a) executado(a) **DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF nº 02.673.317/0001-14**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$ 48.314,86 (quarenta e oito mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 25, 26, 27 e 28, todas datadas de 6/9/2012, referentes ao Processo Administrativo RJ/2010-06781, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DESPACHO:** “DESPACHO Atenda-se ao pedido constante do evento 8. Tocantinópolis, 19 de janeiro de 2016 Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito, em substituição automática”. **SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (1º/2/2016). **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática.

**Processo nº: 0002692-82.2014.827.2740****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM**Executado:** DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A

**FINALIDADE – CITAR** o(a) executado(a) **DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF nº 02.673.317/0001-14**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$ 48.314,86 (quarenta e oito mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 25, 26, 27 e 28, todas datadas de 6/9/2012, referentes ao Processo Administrativo RJ/2010-06781, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DESPACHO:** “DESPACHO Atenda-se ao pedido constante do evento 8. Tocantinópolis, 19 de janeiro de 2016 Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito, em substituição automática”. **SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (1º/2/2016). **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito, em substituição automática

**REPUBLIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO****Autos n.º 0003245-95.2015.827.2740****Ação – INTERDIÇÃO**

Requerente – ROSIANE BARBOSA DANTA

Interditando – JOCIEL DA SILVA FLORES

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOCIEL DA SILVA FLORES, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1139577 - SSP/TO inscrito no CPF sob n. 04436551113 e nomeada a requerente ROSIANE BARBOSA DANTA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1001649 SSP/TO, inscrita no CPF nº 03018236181, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOCIEL DA SILVA FLORES**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico produzido pelo CAPS. Nomeio curador do interdito Sua irmã **ROSIANE BARBOSA DANTA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. As partes dispensam o prazo recursal. Transido em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis /TO, 16 de dezembro de 2015. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 14 de janeiro 2016. **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito substituto

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, registrado sob o nº **0000704-20.2014.827.2742**, na qual figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e requerido ISRAELITA DE JESUS SANTOS, brasileira, solteira, atualmente em local incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR a requerida **ISRAELITA DE JESUS SANTOS**, da r. sentença proferida nos autos. Tudo em conformidade com a r. sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial mantenho liminar do evento<sup>3</sup> para: 1-DECRETAR A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR DE ISRAELITA DE JESUS SANTOS em relação à filha MIKAELLY JESUS SANTOS; 2 - DETERMINAR a manutenção do acolhimento institucional da menor MIKAELLY JESUS SANTOS na Casa de Acolhimento Institucional desta Comarca; 3 – Incluir a menor MIKAELLY JESUS SANTOS no Cadastro Nacional de Adoção. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Proceda- se à alimentação do Cadastro Judicial desta Comarca e dos Sistemas do e. Conselho Nacional de Justiça com as retificações que forem cabíveis. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 21 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, registrado sob o nº **0000677-37.2014.827.2742**, na qual figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e requerido CÍCERO BEZERRA DA CONCEIÇÃO SANTOS brasileiro, lavrador, filho de Elias Gomes dos Santos e de Helena Bezerra da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o requerido **CÍCERO BEZERRA DA CONCEIÇÃO SANTOS** da r. sentença proferida nos autos. Tudo em conformidade com a r. sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para: 1-DECRETAR A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR DE MARIA FRANCISCA BORGES LEAL e CÍCERO BEZERRA DA CONCEIÇÃO SANTOS em relação à filha LUANA LEAL SANTOS; 2 - DETERMINAR a manutenção do acolhimento institucional da menor LUANA LEAL SANTOS na Casa de Acolhimento Institucional desta Comarca; 3 – Incluir a menor LUANA LEAL SANTOS no Cadastro Nacional de Adoção. CONFIRMO a medida liminar do Evento 3. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Proceda- se à alimentação do Cadastro Judicial desta Comarca e dos Sistemas do e. Conselho Nacional de Justiça com as retificações que forem cabíveis. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 21 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO	OAB/GO 30077
RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES	OAB/SP 261141
ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL	OAB/TO 3794
RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO	OAB/TO 1803 - B
GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA	OAB/TO 3090
FLÁVIO ALVES BRAGA	OAB/TO 5113
ANA PAULA CAVALCANTE	OAB/TO 2688
MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS	OAB/TO 6216-A
JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO	OAB/TO 548-A
LUÍZ EDUARDO FRANCO COSTA	OAB/GO 23350
HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO	OAB/TO 4568
RENATTO PEREIRA MOTA	OAB/TO 4581
ANTONIO APARECIDO CHALES	OAB/TO 4854-A
CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE	OAB/TO 5621
ALFREDO FARAH	OAB/TO 943 – A
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO	OAB/TO 4521
JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO	OAB/MA 8348
ANTONIO APARECIDO CHALES	OAB/TO 4854 - A
EULERLENE ANGELIM GOMES	OAB/TO 2060
RAYGRAN DE BRITO NEVES	OAB/MA 12.513
IRAN RIBEIRO	OAB/TO 4585
MUIRAQUITAN SÁ CHAVES	OAB/PR 12535
MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA	OAB/TO 4439
EDÉSIO DO CARMO PEREIRA	OAB/TO 219 - B
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA	OAB/TO 5797
FLAVIO DE FARIA LEO	OAB/TO 3965-B
TIAGO AIRES DE OLIVEIRA	OAB/TO 2347
ANA PAULA FERREIRA ROSAL	OAB/TO 5940
JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA	OAB/TO 1063
ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA	OAB/TO 265 - A
JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS	OAB/TO 4422
MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA	OAB/TO 5827

GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA	OAB/TO 3090
CARLOS FRANCISCO XAVIER	OAB/TO 1622
MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR	OAB/TO 4369
ANDRE LUIS FONTANELA	OAB/TO 2910
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	OAB/TO 3654
RICARDO HAAG	OAB/TO 4143
ANTONIA MOREIRA CABRAL NETA DA SILVA	OAB/TO 4539
FERNANDO HENRIQUE DE ALVELAR OLIVEIRA	OAB/MA 3435
MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR	OAB/TO 4369
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL	OAB/TO 3671 – A
KAROLINE SOARES CHAVES	OAB/TO 5578
OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO	OAB/TO 4301 – A
RENATTO PEREIRA MOTA	OAB/TO 4581
MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA	OAB/TO 4439
LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO	OAB/TO 5975 – B
DAVE SOLLYS DOS SANTOS	OAB/TO 3326
SÉRGIO FERREIRA VIANA	OAB/DF 09797
PAULO SANDOVAL MOREIRA	OAB/TO 1535 – B
LUÍZ EDUARDO FRANCO COSTA	OAB/GO 23350
GIOVANI GIONEDIS	OAB/PR 8128

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

**NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

Nome	CPF
CLAUDENIRA NUNES RODRIGUES	040.448.641-01
RENATA COSTA	006.751.121-09
PAULO ROBERTO SILVA SANTOS	488.594.353-15
JOSÉ DA COSTA CARDOSO	388.661.371-20
GLEISIMAR ALVES DE SOUSA	027.016.831-14
LAUDILENE MARQUES FERREIRA DUTRA	976.649.101-10
JOSÉ LUIZ FRANCHI	928.014.558-49
HELIO ALVES DE CARVALHO	019.194.281-27
JARDEL ALVES DE SOUZA	777.890.914-68
WELLINGTON ROCHA PIRES	696.738.611-53
GERSON MENDES DA SILVA	361.340.662-49
BERECY JOSÉ MACIEL	534.612.401-25

ANDRÉ DE CASTRO NUNES	014.766.791-77
MARCELLO DE LIMA LELIS	51.199.171-04
ANTONIA DA SILVA MORAES	515.686.321-34
DORGIVAL DENERIO DA SILVA	005.632.161-90
CANDIDO LOPES FERNANDES	476.598.821-04
DANILO ANDRÉ FERRO DE MELO	980.062.151-53
ABRAÃO FERREIRA LOZ	033.173.234-34
NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS	933.715.941-49
VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA	013.190.261-09
ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO	905.129.101-97
ADAILTON GRAGOSO DA LUZ	169.314.301-78
RODRIGO DA SILVA NUNES	008.230.652-23
MANOEL RODRIGUES CORRÊA	702.032.023-68

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2016.

**WALTER OHOFUGI JÚNIOR**  
Presidente da OAB/TO

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 27, de 05 de fevereiro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2016, Francisco Raony Fernandes Pimentel, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28, de 05 de fevereiro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Maria Vitória Galvan Momo para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 29, de 05 de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da juíza Lilian Bessa Olinto e a partir da data de publicação deste ato, Muryelle Teles da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 30, de 05 de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz André Fernando Gigo Leme Netto e a partir da data de publicação deste ato, Monica Maria Nunes Mendes, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31, de 05 de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2016, Isabella Batista da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 153, de 28 de janeiro de 2016**

*Altera o art. 1º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, que Institui a Comissão Auxiliar do e-Proc/TJTO para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização da estrutura de membros da Comissão Auxiliar do e-Proc/TJTO;

**CONSIDERANDO** contido no processo SEI nº 13.0.000080171-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito, Presidente;

II – Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto;

III – Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito;

IV – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário, Secretário;

V – Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;

VI – Pâmela da Rocha Pires, Assessora Jurídica de 1ª Instância;

VII – Ângelo Stacciarini, Analista Judiciário de 2ª Instância.” (NR)



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 241, de 05 de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido nas Portarias nº 537/2009, de 14 de dezembro de 2009 e 435/2010, de 2 de dezembro de 2010, bem como no processo SEI nº 15.0.000011052-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica a magistrada Adelina Maria Gurak autorizada a usufruir férias nos períodos de 10 de fevereiro a 10 de março, e 11 de março a 9 de abril de 2016, relativas a 1ª etapa de 2010 e 2ª etapa de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 234/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de fevereiro de 2016**

**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 116/2015, publicado no DJ nº 3514 - Suplemento, de 03 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.000001351-3;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, Luiz Alberto Fonseca Aires - matrícula 352509, João Batista de Sena Sales - matrícula 181059, Gilmar Alves dos Santos - matrícula: 195957 e Antônio Garcia Barroso, matrícula 236549, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação dos bens em desuso localizados no depósito do Anexo II do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000012454-8

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 01/2016

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** R. Silva Martins - Me

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 5 de fevereiro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço  
**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)